



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 519
Entrada em 13 / 11 / 25
R. Moraes
Encarregado

“Dispõe sobre a alteração de nomenclatura e atribuições de cargo público constante na estrutura administrativa do Município de Itamogi/MG, e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo público constante no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, passando de Chefe Administrativo do Pronto Socorro para Assessor Administrativo da Saúde.

Art. 2º O cargo de que trata esta Lei possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 3.486,79 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), permanecendo inalterados o salário, a carga horária e os requisitos de escolaridade, não acarretando, portanto, qualquer impacto financeiro aos cofres públicos municipais.

Art. 3º As atribuições do cargo de Assessor Administrativo da Saúde passam a ser as seguintes:

- I – Apoiar a coordenação das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de atendimento vinculadas;
- II – Controlar e organizar documentos administrativos, escalas de trabalho, registros de ponto e relatórios de produtividade das equipes;
- III – Auxiliar no planejamento, execução e monitoramento das ações de saúde pública e das atividades do pronto atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- IV – Realizar o controle de materiais, medicamentos e insumos, bem como auxiliar na gestão de compras e requisições junto ao almoxarifado;
- V – Apoiar o registro e a tramitação de processos administrativos, ofícios e memorandos internos;
- VI – Colaborar na elaboração de relatórios mensais e indicadores de desempenho das unidades de saúde;
- VII – Organizar agendas de reuniões, elaborar atas e garantir o cumprimento de prazos administrativos;
- VIII – Prestar suporte técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o bom funcionamento das rotinas internas;
- IX – Auxiliar na interface entre os setores administrativos, equipes médicas e de enfermagem, assegurando eficiência na comunicação institucional;
- X – Executar outras tarefas correlatas, de acordo com a natureza do cargo e sob determinação superior.

Art. 4º A alteração promovida por esta Lei visa exclusivamente à adequação da nomenclatura e atribuições às funções de fato exercidas pelo servidor, assegurando maior clareza, racionalidade e coerência à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de legislações anteriores que disponham sobre a denominação e atribuições do cargo ora modificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 13 de novembro de 2025.

ROGERIO ANTONIO
CAMPAGNOLI DA
SILVA:03063106607

Assinado de forma digital por
ROGERIO ANTONIO CAMPAGNOLI
DA SILVA:03063106607
Dados: 2025.11.13 07:37:55 -03'00'

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a alteração da nomenclatura do cargo de Chefe Administrativo do Pronto Socorro para Assessor Administrativo da Saúde, integrante do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

A proposta busca adequar a denominação do cargo às funções efetivamente exercidas pelo servidor, alinhando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde às atribuições e práticas funcionais atualmente desempenhadas.

Ressalta-se que não haverá qualquer alteração de vencimentos, carga horária ou requisitos de escolaridade, de modo que a medida não implica aumento de despesa nem impacto financeiro ao erário municipal.

Trata-se, portanto, de medida de caráter meramente administrativo, voltada à modernização e coerência da estrutura de cargos da Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, a adequação proposta contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e para a valorização dos servidores, garantindo que as nomenclaturas reflitam com maior fidelidade as atividades efetivamente exercidas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição.

Itamogi, 13 de novembro de 2025.

ROGERIO ANTONIO
CAMPAGNOLI DA
SILVA:03063106607

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ANTONIO CAMPAGNOLI
DA SILVA:03063106607
Dados: 2025.11.13
07:38:23 -03'00'

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal